



Lei N.126 de 24 de MAIO DE 1974.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COELBA E INSTITUIR A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública sobre o prédio que consuma energia elétrica e que se situe em logradouros / que se sirva ou venha servir-se de iluminação.

Art. 2º - Observado o disposto no artigo 1º desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública mensalmente, calculada sobre o maior salário mínimo vigente no Estado da Bahia, na seguinte proporção:

- 0,60% → a) 0,06% do consumidor cujo prédio consumir até 30 kwh por mes;
- b) 0,90% do consumidor cujo prédio consumir de 31 kwh até 100kwh por mes;
- c) 1,20% do consumidor cujo prédio consumir de 101 kwh em diante.

Art. 3º - O produto da Taxa ora criada constituirá receita destinada ao pagamento prioritário das contas de iluminação pública, podendo os saldos por venturas existentes serem aplicados na melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 4º - A cobrança será feita pela Prefeitura diretamente ou mediante convênio com a concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica no Município, juntamente com as contas de consumo de energia elétrica.

Art. 5º - Realizado o Convênio, a empresa concessionária contabilizará mensalmente o produto da taxa de iluminação pública e receberá a diferença entre este produto e a fatura mensal de iluminação pública, em conta bancária vinculada.

§ 1º - A Prefeitura somente poderá utilizar o saldo dessa conta em serviço de ampliação do sistema de iluminação pública e na amortização de débitos relativos a faturas de fornecimento de energia para iluminação pública.

§ 2º - A Concessionária fornecerá à Prefeitura no decorrer, de mes seguinte em que se operou o faturamento, o relatório demonstrativo do produto da taxa e de sua aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SIMÕES FILHO, em 24 de maio de 1974.

Walter de Aragão Souza
ENG. WALTER DE ARAGÃO SOUZA
PREFEITO

Mário Belmiro Barbosa
MÁRIO BELMIRO BARBOSA
CHEFE DE GABINETE

*Registrada às fls. 115.
8 de v. 85 e v. do livro
de registros de leis nº
1 em 21.7.74.
Genésio Pereira Yoshimura*